

LEI ORDINÁRIA N.º 775/2018

“AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidor municipal, para atender convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial para atender o interesse público na comarca de Rio Novo.

Art. 2º - O município poderá ceder apenas 01(um) servidor para o órgão mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor cedido receberá do Município seus respectivos vencimentos sem vantagens, diárias ou passagens, por não se tratar de trabalho eventual.

Art. 4º - A cessão será realizada com declaração voluntária de interesse e com a anuência do servidor a ser cedido.

Art. 5º - As cessões de servidor público de que trata esta lei e outras implica em vacância do cargo do servidor cedido.

Art. 6º - O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo a bem do interesse público.

Paragrafo único. A rescisão a que se refere o caput desse artigo será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 30 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL